

EFD - REINF



1

Márcio Sousa

Contador

Vice Presidente CRC/TO

Pós Graduação em Gestão Estratégica de R.H

Cursando Direito FACTO

MBA em Legislação Trabalhista e Direito Previdenciário

Sócio – Foco Contadores Associados

Sócio – Foco Consultoria & Treinamentos

Membro Conselho Fiscal – SESCOAP/TO

Palestrante, Professor Universitário, Consultor Empresarial nas Áreas Trabalhista, Previdenciária e R.H, atuante desde 2002.



2



3

CONCEITO

A **Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-REINF** é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

4

CONCEITO

Tem por objeto a escrituração de **rendimentos pagos e retenções** de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte **exceto aquelas relacionadas ao trabalho** e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.

Substituirá, portanto, o módulo da **EFD-Contribuições** que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)..

5

CONCEITO

A EFD-Reinf junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para **substituição de informações** solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a **GFIP**, a **DIRF** e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a **RAIS** e o **CAGED**.

6

CONCEITO

Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de **múltiplas transmissões em períodos distintos**, de acordo com a obrigatoriedade legal.



7

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

- I. empresas que prestam e contratam serviços realizados **mediante cessão de mão de obra**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



8

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

- II - as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**;



9

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

- III - o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 25 da **Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994**, e do art. 22-A da **Lei nº 8.212, de 1991**, respectivamente;



10

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

- IV - o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 30 da **Lei nº 8.212, de 1991**, e do art. 11 da **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**;



11

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

- V - **associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional** que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- VI - a empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos à associação desportiva a que se refere o inciso V; e



12

OBRIGATORIEDADE

Conforme art. 3º da **IN 2.043/ 2021** estão obrigadas a REINF as:

VII - as entidades promotoras de espetáculos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

13

GRUPOS

1

- Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016;

2

- Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional;

3

- Terceiro Setor, Simples Nacional, PF, exceto empregadores domésticos.**

4

- Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

14

CRONOGRAMA

1

- Sociedades empresárias com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016;

Maio/2018

2

- Demais contribuintes, exceto Órgãos Públicos da Administração direta, Autárquica e Fundacional;

Julho/2018

3

- Terceiro Setor, Simples Nacional, PF, exceto empregadores domésticos.**

PJ – Maio/2021
PF – Julho/2021

4

- Órgãos Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Abril/2022

15

R-1000

Informações do Contribuinte.

Conceito do evento: Evento em que são fornecidas pelo contribuinte informações cadastrais necessárias ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração das retenções e contribuições devidas.

Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo contribuinte.

16

R-1000

Informações do Contribuinte.

Quem está obrigado: O contribuinte obrigado a adotar a EFD-Reinf, quando iniciar a utilização do sistema e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento.

Prazo de envio: A informação prestada neste evento deve ser enviada no início da utilização da EFD-Reinf e pode ser alterada no decorrer do tempo, **desde que não ultrapasse o dia vinte do mês subsequente** aos fatos geradores a que se refere.

17

R-1000

Informações do Contribuinte.

• Pré – Requisitos.

- 6. Selecione o Certificado digital no **formato A1**, que será utilizado para emissão do EFD-Reinf. Essa informação será necessária para realizar a assinatura do arquivo XML.
- 7. Clique em Confirmar para salvar as alterações.

18

R-1000

Informações do Contribuinte.

- **Empresas que se enquadram na contribuição previdenciária**

Para as empresas que se enquadram na contribuição previdenciária, acesse Cadastros / Agente / selecione a organização / aba Fiscal, sub aba PIS/COFINS e marque a opção Enquadrado Contribuição Previdenciária (INSS).

- **Dados fiscais do agente (Reinf)**

Acesse Cadastros / Agentes / selecione a organização / aba Fiscal, selecione a vigência Fiscal mais recente. Acesse a sub aba EFD Reinf e preencha as informações conforme o cenário da sua empresa.

19

R-1000

Informações do Contribuinte.

Informações adicionais:

- 1) Neste evento serão discriminadas as informações que influenciam na apuração correta das contribuições sociais e eventuais acréscimos legais, como a classificação tributária do contribuinte, acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação), dentre outras.

20

R-1000

Informações do Contribuinte.

Informações adicionais:

- 2) Os **códigos da classificação tributária**, que permitem saber quais espécies de contribuições sociais previdenciárias são devidas para cada tipo de contribuinte e que possibilita registrar as retenções efetuadas por pessoas jurídicas e físicas, são os seguintes:

21

R-1000

Informações do Contribuinte.

Indicativo	Descrição
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Microempreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere à Lei nº 12.023, de 2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto nº 5.436/2005
80	Entidade Imune ou Isenta
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

22

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

Conceito do evento: Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

As informações consolidadas desta tabela são **utilizadas para validação** de outros eventos da EFD-Reinf e **influenciam na forma e no cálculo** dos tributos devidos.

23

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- **Quem está obrigado:** O mesmo contribuinte obrigado ao evento R-1000, quando houver decisão em processo administrativo/judicial, que tenha influência na apuração dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo.
- Este evento deve ser informado quando a decisão do processo administrativo ou judicial **for favorável ao contribuinte.**

24

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- **Prazo de envio:** Deve ser transmitido **até o dia 15 do mês subsequente** ao do mês de referência informado no evento ou antes do envio de qualquer evento no qual o processo seja informado.
- **Pré-requisito:** o envio do evento R-1000.

25

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

• **Informações adicionais:**

- 1) Os indicativos que especificam as espécies de decisão, caso sejam favoráveis ao contribuinte, que devem ser informadas na EFD-Reinf são os seguintes:

Indicativo	Descrição
01	Liminar em Mandado de Segurança
02	Depósito Judicial do Montante Integral
03	Depósito Administrativo do Montante Integral
04	Antecipação de Tutela
05	Liminar em Medida Cautelar
08	Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte
09	Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo TRF;
10	Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte
11	Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte
12	Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte
13	Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo

26

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

90	Decisão Definitiva (Transitada em Julgado) a favor do contribuinte
92	Sem suspensão da Exigibilidade

27

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- 2) Com relação às implicações dos processos judiciais e administrativos da empresa ou de entidade no cálculo dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf, vale destacar o seguinte:

- a) Os indicativos judiciais/administrativos ainda **não transitados em julgado** (distintos do indicativo “90”) não alteram o valor calculado dos tributos.

Nesse caso, prevalece o valor que deveria ser calculado sem o processo, devendo a empresa informar o valor devido e o discutido judicial/administrativamente como “suspensão” nas declarações de valores devidos dos órgãos governamentais envolvidos na EFD-Reinf, de acordo com as normas dessas declarações; e

28

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- b) O indicativo de **decisão “90”**, relativo aos processos judiciais e administrativos, permite à empresa o cálculo dos valores devidos de acordo com o processo em pauta, considerando a decisão final.

Ressalta-se que este indicativo deve ser informado apenas **quando a decisão for em última instância**, da qual não caiba mais nenhum recurso.

29

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- O registro **R-1070** é destinado ao cadastro de processos judiciais e administrativos que estejam vinculados aos documentos e processos dos eventos periódicos. Este cadastro deve acontecer sempre que houver algum novo processo.
- **Ao efetuar o seu cadastro no ambiente da Receita Federal não há mais a necessidade de enviar tais informações novamente**, salvo se houver a necessidade de alguma **alteração**.

30

R-1070

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

- Sendo assim, a entrega dos cadastros de processos não tem um período fixo, ele deve ocorrer sempre antes de enviar o evento periódico ao qual ele está sendo referenciado.
- Os processos trabalhistas não serão apresentados no EFD-Reinf, estes processos devem ser apresentados no eSocial.

31

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

- **Conceito do Evento:** Evento que comporta as informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

32

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

- **Quem está obrigado:** As pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, constantes na Tabela 06 do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, inclusive em regime de trabalho temporário.

33

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Código	Tipo de Serviço
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria
100000002	Vigilância ou segurança
100000003	Construção civil
100000004	Serviços de natureza rural
100000005	Digitação
100000006	Preparação de dados para processamento
100000007	Acabamento
100000008	Enfiteutismo
100000009	Acondicionamento
100000010	Cobrança
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
100000012	Copa
100000013	Hospitalar
100000014	Custeio ou inquilato de serviços públicos
100000015	Distribuição
100000016	Tratamento e ensino
100000017	Entrega de contas e de documentos
100000018	Ligação de medidores
100000019	Leitura de medidores
100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
100000021	Montagem
100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
100000024	Operação de transporte de passageiros
100000025	Pré-ata, recepção ou acomodação
100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
100000027	Promoção de vendas ou de eventos
100000028	Secretaria e expediente
100000029	Saúde
100000030	Telefonia ou telemarketing
100000031	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

34

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento R-1000 - Informações do Contribuinte.

35

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Informações Adicionais:

1) A pessoa física contratante de serviços de obra de construção civil, realizados por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada por empresa construtora, poderá opcionalmente efetuar a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço para elidir-se da responsabilidade solidária. Neste caso, exclusivamente, a pessoa física deve enviar este evento.

36

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Informações Adicionais:

2) O preenchimento deste evento por pessoa física é efetuado exclusivamente em caso de prestação de serviços em obra de construção civil, por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada por empresa construtora.

3) A empresa tomadora de serviços encaminhará um evento para cada estabelecimento, contendo todos os prestadores de serviços no período de apuração.

37

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Informações Adicionais:

4) No grupo “identificação do estabelecimento/obra” deste evento, deve ser informado o tomador dos serviços prestados.

No caso de arquivo de pessoa jurídica, deve ser indicado o CNPJ da matriz ou filial ou, ainda, o CNO da obra, cuja matrícula é da responsabilidade do tomador (no caso de empreitada parcial) ou do prestador (no caso de empreitada total). Caso os serviços tenham sido tomados por pessoa física, informar o CNO da obra.

38

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Informações Adicionais:

5) A empresa tomadora de serviços que possuir várias filiais poderá encaminhar descentralizadamente os eventos, facilitando o envio das informações.

8) No campo “série” do grupo de notas fiscais poderá ser informado o número da série da Nota Fiscal/Fatura ou o Recibo Provisório de Serviços. Caso não exista número de série, preencha o campo com zero.

39

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Informações Adicionais:

9) A empresa tomadora de serviços deve informar se a prestadora de serviço é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.

40

NOTA!

Construção Civil

a) Contrato de Empreitada Total: é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, **exclusivamente com empresa construtora** que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

41

NOTA!

Construção Civil

b) Empresa Construtora: é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24/12/66.

c) Contrato de Empreitada Parcial: é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.

42

NOTA!

Construção Civil

d) Contrato de Subempreitada: é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.

43

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

Notas fiscais de serviços tomados que não há previsão legal de retenção da contribuição previdenciária, não são entregues na EFD-Reinf.

Somente devem ser listadas notas fiscais de serviços tomados que possuem a retenção da contribuição previdenciária, mesmo quando o documento possuir algum processo impedindo a retenção do INSS.

44

R-2010

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados

- Devo enviar um único arquivo com todos os serviços tomados?
- Não. O registro R-2010 deve ser gerado 1 arquivo para cada prestador de serviço.

45

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

Conceito do Evento: Esse evento deve ser enviado pelo prestador de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

Quem está obrigado: Os contribuintes que prestam serviços constantes na Tabela 06, do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, **sujeitos à retenção dos 11% (ou 3,5%),** conforme legislação.

46

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o **dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura, ou antes do envio do fechamento do evento R-2099 – Fechamento de Eventos Periódicos**, o que ocorrer primeiro, **antecipando-se** o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior, **quando não houver expediente bancário.**

Pré-requisitos: Evento R-1000 - Informações do Contribuinte.

47

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

Informações adicionais:

1) A empresa prestadora de serviço encaminhará **um evento para cada estabelecimento** prestador de serviços, contendo todos os tomadores de serviços. O objetivo é descentralizar o envio das informações e facilitar a elaboração dos eventos.

Exemplo:

Identificação do contribuinte	Identificação do estabelecimento prestador	Identificação do tomador/obra
CNPJ da Prestadora	CNPJ filial 1	CNPJ/CNO Tomador 1 NF 1
		NF 2
	CNPJ filial 2	CNPJ/CNO Tomador 2 NF 1
		CNPJ Tomador 1 NF 1

48

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

- Esse evento deve ser enviado pelo prestador de serviços executados **mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada**, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as **retenções previdenciárias destacadas** no documento fiscal.
- 

49

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

Notas fiscais de serviços prestados que não há previsão legal de retenção da contribuição previdenciária, **não são entregues** no EFD-Reinf.

Somente devem ser listadas notas fiscais de serviços prestados que possuem a retenção da contribuição previdenciária, mesmo quando o documento possuir algum processo impedindo a retenção do INSS.



50

R-2020

Retenções Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados.

Devo enviar um único arquivo com todos os serviços prestados?

O registro R-2020 deve ser gerado 1 arquivo para cada tomador de serviço.



51

R-2030

Recursos Recebidos por Associação Desportiva.

Conceito do evento: Evento em que são prestadas informações relativas aos **recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos** por associação desportiva que mantém equipe de **futebol profissional**.



52

R-2030

Recursos Recebidos por Associação Desportiva.

Quem está obrigado: Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando receber recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

Pré-requisitos: Evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".



53

R-2030

Recursos Recebidos por Associação Desportiva.

Importante! A classificação tributária do contribuinte, informada no evento R-1000, deve ser do **tipo 11** - Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional para enviar o evento R-2030 com sucesso.



54

R-2040

Recursos Repassados por Associação Desportiva.

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas aos **recursos repassados** a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

55

R-2040

Recursos Repassados por Associação Desportiva.

Quem está obrigado: Empresa que repassou recursos para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado **até o dia 15 do mês seguinte**, ou antes, do envio do evento "R-2099 - Fechamento de Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

56

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando **o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria** estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, **proveniente da comercialização da produção rural** nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

57

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

Quem está obrigado: O produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria **que vender ou consignar produção rural ou agroindustrial**, quando a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a receita da comercialização da produção **for atribuída ao próprio produtor rural pessoa jurídica ou a agroindústria**, nos casos abaixo em que se aplica o regime substitutivo:

58

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

a) Pelos produtores rurais pessoas jurídicas (**classificação tributária 07**, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED), **que não desenvolvam outra atividade econômica autônoma**, quer seja **comercial, industrial ou de serviços**, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante.

59

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

Considera-se atividade econômica autônoma aquela que **não constitui parte** de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e que seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.

A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a **serviço** em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural.

60

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

b) Pelas agroindústrias (**classificação tributária 06**, conforme Tabela 8, do Anexo I, do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED), submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural, e deve informar no registro o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural própria ou da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não.

61

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

c) Nas aquisições de **produtos agropecuários** pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) do produtor rural pessoa jurídica, destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, cuja responsabilidade pelo recolhimento da contribuição, à conta do PAA, fica sub-rogada a adquirente.

62

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

O evento deve ser informado ainda:

- a) **Na dação** em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- b) **No arremate** de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições como, por exemplo, arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- c) **Na comercialização da produção rural** de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (**exportação**).

63

R-2050

Comercialização da produção por produtor rural PJ/Agroindústria.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até **o dia 15 do mês seguinte** ou antes do envio do evento “R-2099 Fechamento de Eventos Periódicos”, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Evento “R-1000 - Informações do Contribuinte”.

64

R-2055

Aquisição de produção rural.

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas a **aquisição de produção rural** de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente.

65

R-2055

Aquisição de produção rural.

Quem está obrigado:

- a) a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquirirem ou receberem em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

66

R-2055

Aquisição de produção rural.

Quem está obrigado:

b) pessoa física, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;

67

R-2055

Aquisição de produção rural.

Quem está obrigado:

c) entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta.

68

R-2055

Aquisição de produção rural.

Prazo de envio:

Este evento **deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento de eventos periódicos"**, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento **R-1000** - Informações do contribuinte e, quando houver processos, o envio do evento **"R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais"**.

69

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações. A CPRB incide sobre o valor da receita bruta, em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e contribuintes individuais.

70

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Quem está obrigado: O contribuinte que desenvolva as atividades relacionadas no art. 7º ou que fabrique os produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações. Os contribuintes considerados órgãos públicos não deverão enviar esse evento.

Prazo de envio: Este evento deve ser **enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes** do envio do evento "R-2099 Fechamento de Eventos Periódicos", o que ocorrer primeiro. **Antecipa-se** o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

71

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Pré-requisitos: Envio do evento "R-1000 - Informações do Contribuinte".

Informações adicionais:

1) A empresa encaminhará **apenas um evento**, por período de apuração, para cada estabelecimento/OBRA que auferiu Receita decorrente do exercício de atividade, prestação de serviços ou fabricação de produtos sujeitos à desoneração, contendo as informações de todas as notas fiscais emitidas relativas estas operações.

72

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

2) No campo “Valor da Receita Bruta Total do Estabelecimento no Período – deverá ser informada a **receita bruta total de todas as atividades exercidas, serviços prestados e produtos fabricados por estabelecimento e por obra de construção civil, sujeitos ou não à CPRB.**

A receita bruta das atividades exercidas, serviços prestados e produtos fabricados, não sujeitos à desoneração, só deverá ser informada nas situações previstas no item a seguir.



73

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

3) Para cada estabelecimento, a empresa deverá informar, de acordo com a Tabela 9, o código de cada atividade exercida, serviço prestado ou o produto fabricado, sujeito ou não à CPRB.



74

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

3.1) Caso a empresa exerça outras atividades, preste serviço ou fabrique outros produtos não sujeitos à desoneração e, a receita bruta total obtida com estas atividades, serviços ou fabricação destes itens **for igual ou inferior a 5% da receita bruta total**, a CPRB incidirá também sobre esta receita e, no campo “Código correspondente à atividade comercial, produto ou serviço” será informado o código genérico, do grupo IV da Tabela 9, Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, correspondente à alíquota aplicada sobre a receita bruta da atividade, serviço ou produto desonerado.



75

R-2060

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Observar que este percentual é obtido levando-se em consideração a **receita bruta de todos os estabelecimentos** da empresa, exceto, no caso de obras de construção civil cuja matrícula seja de responsabilidade de empresas construtoras, enquadradas nos CNAE abrangidos pela desoneração, em que a apuração é realizada por obra, considerando o período em que foram matriculadas e poderão estar sujeitas ou não à desoneração.



76

R-2098

Reabertura dos eventos Periódicos

Conceito do evento: Este evento é utilizado para reabrir movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações ou novos eventos periódicos.

Quem está obrigado: Todos os contribuintes que, após o envio do evento “R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos”, para o período de apuração em questão, **necessitem retificar informações** enviadas pelos eventos periódicos R-2010 a R-2070.

Prazo de envio: A reabertura poderá ser realizada a qualquer tempo.



77

R-2098

Reabertura dos eventos Periódicos

Pré-requisitos: Envio anterior do evento “R-2099 Fechamento dos Eventos Periódicos”. O evento somente pode ser enviado em relação a um período de apuração que já esteja encerrado.



78

R-2098

Reabertura dos eventos Periódicos

Informações adicionais:

- 1) O envio deste evento torna necessário um novo fechamento (mediante o envio do evento "R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos"), após as modificações que motivaram a reabertura.
- 2) Este evento não pode ser retificado, nem excluído. Caso existam informações incorretas, a empresa deve fechar o movimento e enviar outro evento de reabertura.

79

R-2099

Fechamento dos eventos Periódicos

Conceito do evento: Este evento se destina a informar o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD-Reinf, no período de apuração. **Neste momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos R-2010 a R-2070.**

A aceitação deste evento pela EFD-Reinf após processadas as devidas validações, conclui a **totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.**

80

R-2099

Fechamento dos eventos Periódicos

Quem está obrigado: Todos os contribuintes que transmitirem eventos R-2010 a R-2070, no mês de referência.

Prazo de envio: Deve ser transmitido **até o dia 15 do mês subsequente** ao do mês de referência informado no evento. **Antecipa-se** o vencimento **para o dia útil imediatamente anterior** quando não houver expediente bancário.

81

R-2099

Fechamento dos eventos Periódicos

Pré-requisitos: Envio do primeiro evento da EFD-Reinf, que presume a abertura do movimento para o período de apuração ou envio do evento R-2098 Reabertura dos Eventos Periódicos, com o consequente envio de retificações ou novos eventos que necessitarão de novo fechamento para o período de apuração em questão.

82

R-2099

Fechamento dos eventos Periódicos

Informações adicionais:

- 1) Até a aceitação desse evento pela EFD-REINF são permitidas inclusão, exclusão e retificação de informações. Após o fechamento, eventuais retificações e exclusões, bem como inclusões de informações, **só serão permitidas após o envio do evento R- 2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos;**
- 2) Havendo incorreção nos valores apurados, os ajustes devem ser feitos exclusivamente na EFD-REINF. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos apurados fora deste ambiente.

83

R-2099

Fechamento dos eventos Periódicos

- 3) Não havendo informações a prestar, no mês de referência, o contribuinte deve informar, no campo {compSemMovto}, a primeira competência a partir da qual não houve movimento. Esta informação terá validade até que haja uma nova movimentação.

84

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

Conceito do evento: Evento em que são prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

85

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

As informações prestadas neste evento referem-se à **contribuição social previdenciária patronal**, a cargo das associações desportivas, **calculada sobre a receita decorrente dos espetáculos desportivos** em que participem, em substituição às contribuições incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à Previdência Social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - **GILRAT**.

86

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

Quem está obrigado: A entidade promotora do espetáculo desportivo, como a federação, a confederação ou a liga desportiva responsável pela organização do evento.

Prazo de envio: O prazo máximo para o envio das informações e respectivo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos **é de até 2 dias úteis após a realização do evento**.

Pré-requisitos: Cadastro completo das Informações da federação, confederação ou da liga – Evento R-1000 Informações do Contribuinte.

87

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

Informações adicionais:

1) A entidade responsável pelo espetáculo desportivo só prestará as informações, neste evento, relativas aos **ingressos confeccionados e a renda auferida**, se, pelo menos uma das associações participantes, mantiver equipe de futebol profissional e **for filiada à federação de futebol do respectivo Estado**, ainda que mantenha outras modalidades desportivas. Caso contrário, não haverá substituição das contribuições, sendo a tributação feita com base na folha de pagamento.

88

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

2) Para cada boletim financeiro relativo ao evento desportivo realizado são prestadas as seguintes informações de forma individualizada: **a) Tipo de Ingresso vendido (arquibancada, geral, cadeiras ou camarote); e b) Tipo de receita (transmissão, propaganda, Publicidade, Sorteio ou outros tipos);**

3) Nas informações relativas à identificação das associações desportivas participantes deve ser preenchido apenas o número do CNPJ, exceto se o clube visitante for estrangeiro. **Neste caso, é obrigatório o preenchimento apenas do nome.**

89

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

4) A entidade promotora que remunerar contribuintes individuais, prestadores de serviços na realização do espetáculo desportivo, como **árbitros e seus auxiliares, delegados, fiscais e a mão-de-obra** utilizada na realização do exame antidoping e quadro móvel é a responsável por reter e recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração, que devem ser informadas no eSocial.

90

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

5) As informações relativas aos demais **contribuintes individuais**, que fazem parte do quadro móvel do espetáculo, cuja contratação seja de responsabilidade da associação desportiva e não da entidade promotora, **devem ser informados por aquela, no eSocial.**

6) A receita bruta, base para o cálculo das contribuições substitutivas, deve corresponder ao **valor total arrecadado com a venda dos ingressos e das outras receitas auferidas no espetáculo, como recebimento de doações, sorteios, bingos, shows, sem qualquer dedução.**

91

R-3010

Receita de espetáculos desportivos

7) Os ingressos colocados à venda devem corresponder à quantidade constante em documento fiscal. O número de ingressos vendidos, acrescido dos devolvidos, deverá ser igual ao de ingressos confeccionados.

92

R-4000

Retenções – Pagamentos Diversos DIRF

(Publicado em 03/09/2021)

Foi disponibilizado arquivo com leiautes da série R-4000 da EFD-REINF, que tratam das retenções na fonte de IR, Pis/Pasep, COFINS e CSLL.

93

R-5001

Informações de bases e tributos por evento

- Este evento será retornado ao contribuinte como uma resposta ao envio dos eventos R-2010 a R-2070 e o R-3010, com as totalizações dos valores informados nos mesmos. Para cada um desses eventos será retornado um R-5001.

94

R-5011

Informações de bases e tributos consolidados por período de apuração

- Este evento será retornado ao contribuinte como uma resposta ao envio do evento R-2099 com objetivo de consolidar as informações dos R-5001 do período.

95

R-9000

Exclusão de evento

Conceito do evento: Utilizado para tornar sem efeito os eventos, quando enviados indevidamente, seja como evento não periódico (R-3010), seja como um dos eventos periódicos (R-2010 a R-2070).

Quem está obrigado: O contribuinte quando necessitar tornar sem efeito um determinado evento. **Prazo de envio:** Sempre que necessária a exclusão de algum evento enviado indevidamente.

96

R-9000

Exclusão de evento

Pré-requisitos: Envio anterior do evento a ser excluído e, no caso dos eventos periódicos, o período de apuração que ainda não tenha sido encerrado, ou seja, não tenha havido o envio do evento "R-2099- Fechamento dos Eventos Periódicos".



97

R-9000

Exclusão de evento

Informações adicionais:

- 1) A exclusão implica a **perda dos efeitos jurídicos** relativos ao cumprimento da obrigação de prestar informações dentro dos prazos estabelecidos.
- 2) Não é possível **excluir nenhum dos eventos periódicos relativos ao período de apuração encerrado**, ou seja, para o qual já exista evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos", antes do envio do evento de reabertura respectivo "R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos" - para o período de apuração;



98

R-9000

Exclusão de evento

3) A exclusão de eventos não periódicos segue às regras que constam no leiaute do próprio evento, pois podem estar diretamente relacionados;

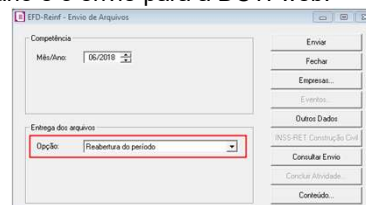
4) Para a exclusão de um evento **deve-se informar o número de seu recibo de entrega**. O campo "nrRecEvt" indicado no recibo deve existir no cadastro da EFD-Reinf, não pode estar marcado como "excluído" e o tipo do evento deve ser o mesmo indicado no campo {tpEven}.



99

RETIFICAÇÃO

Para retificar as informações já prestadas, basta reabrir o movimento da competência do evento para fazer as devidas retificações, e posteriormente fechar o movimento para que o ambiente da EFD-Reinf apure o crédito tributário e o envie para a DCTFweb.



100

SEM MOVIMENTO

Para registrar esse fato, o sujeito passivo deverá informar, **na primeira competência do ano** em que essa situação ocorrer e **repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano**, por meio do referido evento de fechamento R-2099.



101

EMPRESA BAIXADA

As empresas baixadas poderão prestar informações na EFD-REINF até o mês/ano da baixa, inclusive.

Por exemplo: se a baixa da empresa ocorreu em 10/outubro/20, ela poderá informar os eventos periódicos referentes até o mês de outubro/20. A partir de novembro/21, como já se encontra baixada, nada poderá informar.



102

ENVIO

O certificado digital deverá ser do tipo “A1” ou “A3”. Certificados digitais de tipo “A1” ficam armazenados no próprio computador a partir do qual é utilizado. Certificados digitais do tipo “A3” são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo *smart card ou token*, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital.

103

DISPENSA DO ENVIO

Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos a que se refere o art. 3º ficam dispensados de apresentar a EFD-REINF relativa ao respectivo período. (IN 2.043/21)

104

PENALIDADES

- ✓ Conjunto de incorreções ou omissões – R\$ 20,00 por cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas;
- ✓ Multa mínima por entrega fora do prazo R\$ 200,00 e máxima de 2% a 20% sobre o montante das contribuições informadas da DCTF-WEB;
- ✓ Falta de entrega com ou sem movimento R\$ 500,00;

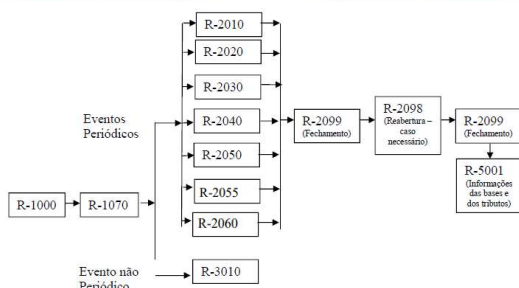
105

PENALIDADES/REDUÇÕES

- ✓ Redução de 90% para MEI;
- ✓ Redução de 50% para ME e EPP enquadradas no Simples Nacional;
- ✓ 50% quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- ✓ 25% se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

106

Sequência Lógica



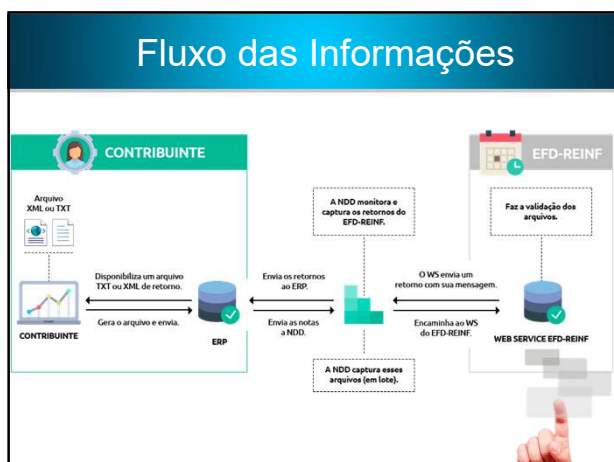
107

Fluxo das Informações



108

Fluxo das Informações



109

EFD-REINF WEB

As micro e pequenas empresas (**ME e EPP**) optantes pelo Simples Nacional, com até 1 empregado, podem transmitir seus eventos utilizando-se de código de acesso diretamente no portal “EFD-Reinf Web” disponível no e-CAC.

110

Cruzamento das Informações

EFD Reinf – Impactos e reflexos na operação – Cruzamento entre obrigações



111

DCTF - WEB

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

DCTF-Web



112

DCTF -WEB

- A **DCTF Web** é uma obrigação acessória tributária por meio do qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinados a terceiros.
- Neste primeiro momento, a DCTF Web será apenas das **contribuições previdenciárias**, mas futuramente, é provável que todas as obrigações acessórias sejam unificadas e todas as guias geradas pelo mesmo sistema.

113

DCTF -WEB

- O atual sistema utilizado para declarar as contribuições previdenciárias é a **GFIP**, e nela, o contribuinte tem a opção de incluir e alterar os dados manualmente.
- Agora, com o novo sistema, que é a DCTF Web, os contribuintes não terão essa **autonomia**. Os **débitos são gerados de forma automática** através do **eSocial** ou da **EFD-REINF**. Já os **créditos, são gerados através do eSocial ou da EFD-REINF**, importados dos sistemas da Receita Federal, ou podem ser inseridos manualmente na aplicação.

114

DCTF -WEB

- Esse novo sistema traz **segurança** tanto para os contribuintes quanto para o Governo, pois essas informações vão ser cruzadas com os sistemas eSocial e EFD-REINF.
- É importante ressaltar que os contribuintes não devem confundir a DCTF já existente com a nova DCTF Web.

115

DCTF -WEB

- A nova declaração e seu sistema substituem a **GFIP e o SEFIP**. Essa substituição se dá em conjunto com as escriturações digitais mencionadas no parágrafo a seguir (**eSocial e EFD-Reinf**). Da mesma forma como ocorria com a GFIP, as informações prestadas na DCTFWeb têm caráter declaratório, ou seja, constituem confissão de dívida. É, portanto, instrumento hábil e suficiente para a exigência das contribuições não recolhidas.

116

DCTF -WEB

- **Obrigatoriedade:**
- I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa nos termos do § 1º;
- II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios

117

DCTF -WEB

- **Obrigatoriedade:**
- III - os consórcios de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizarem, em nome próprio:
- a) a contratação de trabalhador segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- b) a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
- d) a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

118

DCTF -WEB

- **Obrigatoriedade:**
- IV - as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- V - os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;

119

DCTF -WEB

- **Obrigatoriedade:**
- VI - os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- VII - os Microempreendedores Individuais (MEI), quando:
- a) contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- b) adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
- c) patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
- d) contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção.

120

DCTF -WEB

• **Obrigatoriedade:**

- VIII - os produtores rurais pessoa física, quando:
 - a) contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
 - b) comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;



121

DCTF -WEB

• **Obrigatoriedade:**

- IX - as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e
- X - as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o art. 6º.



122

DCTF -WEB

• **DESOBRIGADOS:**

- I - os contribuintes individuais **que não têm** trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços;



123

TIPOS DE TRIBUTOS NA DCTF-
WEB

Na DCTF-Web devem ser declarados os seguintes tributos:

- I) Contribuições previdenciárias a cargo das empresas (**incidentes sobre a folha de pagamento**) e dos trabalhadores, conforme disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente, do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;



124

TIPOS DE TRIBUTOS NA DCTF-
WEB

Na DCTF-Web devem ser declarados os seguintes tributos:

- II) Contribuições previdenciárias instituídas sobre a receita bruta a título de substituição às incidentes sobre a folha de pagamento, tais como a Contribuição Patronal Sobre a Receita Bruta (**CPRB**), prevista na Lei 12.546/2011, e as contribuições devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol;



125

TIPOS DE TRIBUTOS NA DCTF-
WEB

Na DCTF-Web devem ser declarados os seguintes tributos:

- III) Contribuições destinadas a outras entidades e fundos (**terceiros**), de que tratam os arts. 149 e 240 da Constituição Federal/88.



126

FORMA DE APRESENTAR

A DCTFWeb pode ser editada e transmitida por meio do sistema da declaração, acessível no Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal: idg.receita.fazenda.gov.br. Orientações sobre como acessar o sistema, necessidade de certificado digital e possibilidade de se usar código de acesso podem ser consultadas na seção **6. Acesso ao sistema**. Informações sobre como transmitir a DCTFWeb se encontram na seção **14. Transmissão da DCTFWeb**.

127

PERIODICIDADE

- **Anual** - declaração relativa à Gratificação Natalina, transmitida uma vez por ano **até o dia 20 de dezembro de cada exercício**, a partir de informações prestadas no eSocial;
- **Mensal** - declaração relativa à folha de pagamento e retenções apuradas na EFD- REINF, **até dia 15 posterior**;
- **Diária** - declaração relativa a espetáculos desportivos de que participe associação desportiva que mantém clube de futebol profissional. Deve ser transmitida pela entidade organizadora **até o 2º dia útil após a realização do evento**. Caso ocorra **mais de um evento no mesmo dia**, as informações devem ser **agrupadas**.

128

SEM MOVIMENTO

- No período de apuração em que não houver fatos geradores a declarar, a DCTFWeb deve ser gerada com o indicativo **“sem movimento”**, a partir do preenchimento e transmissão dos eventos periódicos de **fechamento das escrituras digitais**

129

PRAZO DE ENTREGA

A DCTFWeb, de regra, tem periodicidade mensal e deve ser transmitida pela Internet até as **23h59min59s** (horário de Brasília) **do dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores**

(Ex.: DCTFWeb de **maio/2021** deve ser apresentada até **dia 15 de junho/2021**).

Caso o dia 15 não seja dia útil, a apresentação deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

130

PENALIDADES

- ✓ Conjunto de incorreções ou omissões – **R\$ 20,00** por cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas;
- ✓ Multa mínima por entrega fora do prazo **R\$ 200,00** e máxima de **2% a 20%** sobre o montante das contribuições informadas da DCTF-WEB;
- ✓ Falta de entrega com ou sem movimento **R\$ 500,00**;

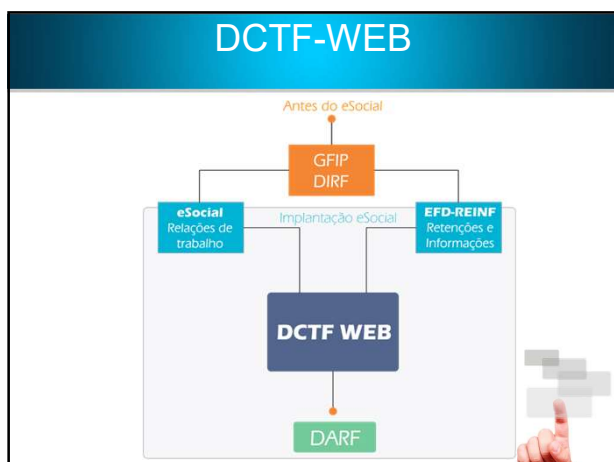
131

PENALIDADES/REDUÇÕES

- ✓ Redução de **90%** para **MEI**;
- ✓ Redução de **50%** para **ME** e **EPP** enquadradas no **Simples Nacional**;
- ✓ **50%** quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- ✓ **25%** se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

132

DCTF-WEB



133

DCTF-WEB

eSocial

Débitos

- Remunerações;
- Comercialização Produção Rural - PJ;
- **Aquisição Produção Rural - PF e PJ** (PAA - Programa de Aquisição de Alimentos - art. 19 da Lei 10.696/03).

Créditos

- Salário Família;
- Salário Maternidade.

EFD-Reinf

Débitos

- Retenções feitas sobre notas fiscais - Lei 9.711/98;
- Comercialização Produção Rural - PJ;
- Patrocínio clubes de futebol;
- CPRB - Lei 12.546/11;
- Receita de Espetáculos Desportivos.

Créditos

- Retenções sofridas sobre notas fiscais - Lei 9.711/98 (serviços prestados).

134

DCTF-WEB

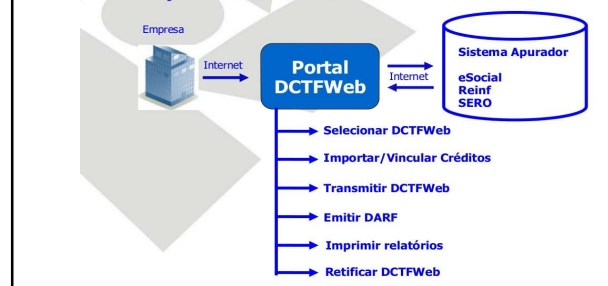


135

DCTF-WEB

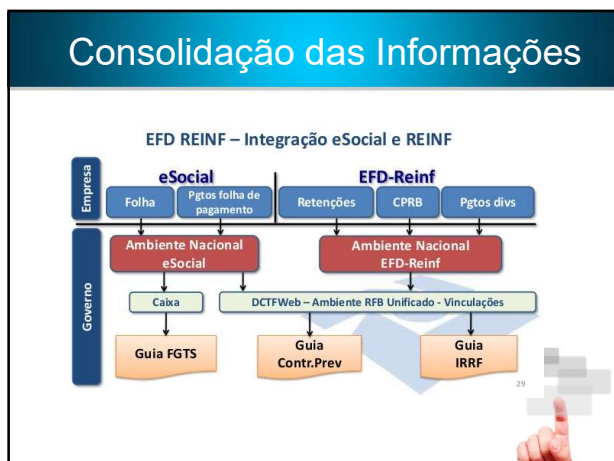
Aspectos Técnicos

Geração e Fluxo da DCTFWeb



136

Consolidação das Informações



137

Até aqui nos ajudou o senhor!

(I-Samuel 7:12)

Obrigado

Marcio Sousa®

(63) 9 8438-0438

marciosousa@fococontadores.com.br

138